



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS – MG

Lei Municipal nº 1.813, de 18 de setembro de 2013

Edital n.º 001/2023

**DISPÕE SOBRE O EDITAL 001/2023
– PROCESSO DE ESCOLHA
UNIFICADO DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS -
GESTÃO 2024/2027 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Indianópolis, no estado de Minas – CMDCA/Indianópolis, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 231/2022, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 1.813, de 18 de setembro de 2013, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Indianópolis, no estado de Minas Gerais.

1.2 - A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01, de 13 abril de 2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS – MG

Lei Municipal nº 1.813, de 18 de setembro de 2013

2. DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS E REMUNERAÇÃO

2.1 - Serão disponibilizadas 05 (cinco) vagas para Conselheiros Tutelares e no mínimo 05 (cinco) suplentes, cujo mandato será de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2027.

2.2 - As atividades do Conselho Tutelar serão desempenhadas 24h (vinte e quatro horas) por dia, ininterruptamente, durante todos os dias, sendo que a sede ficará aberta das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, fora do expediente normal, os conselheiros tutelares, distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão, de modo que sempre deverá 01 (um) conselheiro (a) Tutelar ficar escalado, nos períodos noturno, finais de semana e feriados.

2.3 - O cargo é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

2.4 - Os horários de trabalho dos conselheiros acontecerão com uma equipe das 8h às 14h e outra de 12h às 18h, sendo que no período de 12h às 14h acontecerá diariamente a reunião de planejamento e avaliação dos conselheiros, conforme cronograma definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

2.5 - Os atendimentos na sede do Conselho Tutelar, no intervalo das 12h às 14h e no plantão (estado de prontidão) serão feitos por 01 (um) Conselheiro Tutelar em revezamento, que poderá convocar os demais, caso a situação exija.

2.6 - Os Conselheiros Tutelares eleitos que forem servidores públicos municipais efetivos ficam automaticamente afastados do cargo efetivo, não podendo receber qualquer vantagem ou promoção durante o afastamento, devendo optar pela remuneração do cargo efetivo ou do político, sendo-lhe vedada acumulação.

2.7 - Os Conselheiros Tutelares exercerão mandato eletivo e não serão considerados do quadro de servidores da administração municipal, pois, o



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS – MG

Lei Municipal nº 1.813, de 18 de setembro de 2013

exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2.8 - Os membros do Conselho Tutelar que não forem servidores municipais serão remunerados pelo Município, sendo-lhes assegurados os direitos sociais previstos no art. 68, da Lei Municipal nº. 1.813, de 18 de setembro de 2013.

2.9 - **O subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar será de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), mensal, sendo o referido valor corrigido pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.**

2.10 - O Conselheiro Tutelar, poderá ter seu mandato cassado ou suspenso há qualquer tempo, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade, conforme previsão constante da Lei Municipal nº. 1.813, de 18 de setembro de 2013.

2.11 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á através:

- a. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 03 deste Edital;
- b. Prova de conhecimentos teóricos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c. Eleição dos candidatos por meio de voto direto e secreto, por todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município, em pleno gozo de seus direitos políticos.

2.12 - As atribuições dos cargos de Conselheiros são as constantes na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Resolução do Conanda nº 231/2022 e da Lei Municipal nº. 1.813, de 18 de setembro de 2013, sem prejuízo das demais Leis pertinentes.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1 - São requisitos para homologação da candidatura à função de Conselheiro Tutelar:



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS – MG

Lei Municipal nº 1.813, de 18 de setembro de 2013

- a. idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não; certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
- b. idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c. residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- d. estar no gozo de seus direitos políticos;
- e. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- f. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- g. submeter-se a uma prova de conhecimento teórico sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA;
- h. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, em declaração firmada pelo candidato;
- i. não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;

§1º - Os requisitos acima, serão comprovados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais de Minas Gerais;
- II. Certidão Negativa da Vara Criminal do Foro da Comarca de Araguari;
- III. Certidão Negativa de feitos ajuizados no Distribuidor do Foro da Comarca de Araguari;
- IV. Certidão da Justiça Eleitoral, atestando que o candidato está em pleno gozo de seus direitos políticos;
- V. Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal;



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS – MG

Lei Municipal nº 1.813, de 18 de setembro de 2013

VI. Prova documental de residência no Município há mais de 02 (dois) anos;

VII. Fotocópias autenticadas de:

- a. Cédula de identidade;
- b. Título de eleitor;
- c. Comprovante de residência do candidato com data que assegure residir no município há 02 (dois) anos (no mínimo) – será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso de o candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, com firma reconhecida do declarante.
- d. Diploma ou declaração de conclusão do ensino médio;
- e. Certidão de Reservista, ou documento que comprove estar em dia com o serviço militar, se homem.

§2º - Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos, bem como certidões com data de emissão superior a 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

§3º - São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as CREA, CRESS, CRP, OAB, CRC, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei no 9.053/97.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 - A inscrição deverá ser feita no período de **10 de abril à 28 de abril de 2023**.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS – MG

Lei Municipal nº 1.813, de 18 de setembro de 2013

4.2 - Horário de atendimento para efetuar a inscrição será das 8h às 11h e das 13h às 17h, na Avenida Coronel Glicério Pereira, 262 – Centro – na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.3 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.5 - Não será aceita a inscrição de candidato que não atender rigorosamente o estabelecido neste edital.

4.6 - O uso de documentos e/ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo.

4.7. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar os documentos exigidos no item 3.1, deste edital;
- c) com relação ao item 3.1 - letra a, a critério da Comissão Organizadora Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.8 - No dia 15 de maio de 2023 a Comissão Organizadora Eleitoral, por intermédio do CMDCA divulgará lista dos candidatos com inscrição deferida, bem como, lista daqueles que tiveram a inscrição indeferida.

4.9 - O recurso, devidamente identificado, contra o indeferimento deverá ser protocolado junto com as razões, endereçado ao CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora Eleitoral, no período de 16 a 20 de maio de 2023.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS – MG

Lei Municipal nº 1.813, de 18 de setembro de 2013

4.10 - O resultado do julgamento dos recursos, bem como seu fundamento, será publicado e, repassado pessoalmente aos candidatos recorrentes no dia 23 de maio de 2023, na sede do CMDCA.

4.11 - A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será divulgada no dia 25 de maio de 2023, no Mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG.

5. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

5.1 - A prova será realizada no dia 25 de junho de 2023 - domingo.

5.2 - É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações, no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas, bem como a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

5.3 - As informações sobre o local da aplicação da Prova de Seleção serão divulgadas até o dia 20 de junho de 2023, no Mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG.

5.4 - A porta de acesso ao prédio onde será realizada a prova será aberta às 13h e fechada às 13h e 50min. Os relógios da Comissão Organizadora Eleitoral do processo de escolha serão acertados pelo Horário Oficial de Brasília. Não serão tolerados atrasos. A prova terá início às 14h, com duração de 04 (quatro) horas. E, o candidato deverá comparecer munido de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e documento oficial de identidade.

5.5 - O ingresso na sala de provas só será permitido ao candidato que apresentar o comprovante de inscrição e o original do documento de identidade, apresentado no ato da inscrição.

5.6 - O documento para ingresso na sala de provas especificado no item anterior deve estar em perfeitas condições e deve permitir, com clareza, a identificação do candidato. Em caso de perda ou roubo de documentos, apresentar o Boletim



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS – MG

Lei Municipal nº 1.813, de 18 de setembro de 2013

de Ocorrência, sendo o candidato admitido para realizar a prova, sujeitando-se aos procedimentos de identificação especial.

5.7 - A elaboração da prova ficará totalmente ao encargo da empresa contratada para elaboração da Prova de Seleção (montagem, aplicação e correção) e supervisionada pela Comissão Organizadora Eleitoral do CMDCA, sendo elaboradas 40 (quarenta) questões, sobre conhecimentos teóricos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.

5.8 - A prova será composta de 40 (quarenta) questões de natureza objetiva, de múltipla escolha, com cinco alternativas (a, b, c, d, e), sendo 30 (quarenta) questões sobre conhecimentos específicos dos Direitos da criança e do adolescente. Cada assertiva corresponderá 2,5 (dois vírgula cinco) pontos ao candidato.

5.9 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta), num valor total de 100 (cem) pontos.

5.10 - As respostas às questões objetivas deverão ser transcritas para o cartão resposta com caneta esferográfica com tinta preta, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão. E, não serão consideradas as questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, inclusive o candidato assume plena e total responsabilidade pelo correto preenchimento do cartão resposta e sua integridade. Não havendo substituição deste cartão, a não ser em caso de defeito em sua impressão.

5.11 - Não haverá segunda chamada para as provas. A ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive doença ou atraso, implicará em sua eliminação do processo de escolha.

5.12 - Durante o período de provas, os candidatos não poderão usar ou manusear relógios, bonés, e aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, calculadora, agenda eletrônica e outros). Estes pertences deverão ser guardados em local em que o candidato não possa visualizá-los. O candidato que estiver usando ou manuseando quaisquer desses instrumentos durante a realização da prova será eliminado do processo de escolha.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS – MG

Lei Municipal nº 1.813, de 18 de setembro de 2013

5.13 - O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14 - A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala, sendo observado que pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15 - Não será permitido ao candidato durante a realização da prova, ausentar-se do recinto, a não ser em casos especiais e, acompanhado de um membro componente da equipe de aplicação da prova.

5.16 - Ao terminar a prova o candidato deverá entregar ao aplicador da prova, obrigatoriamente, o cartão resposta.

5.17 - O penúltimo e o último candidato deverá permanecer na sala de provas para lacrar o envelope das provas, assinando juntamente com o aplicador o envelope lacrado e a ata de ocorrência.

5.19 - A correção das provas será realizada pelos profissionais contratados para elaboração da Prova de Seleção, com supervisão da Comissão Organizadora Eleitoral do CMDCA, podendo ser fiscalizada pelo Ministério Público.

5.20 - O gabarito da prova será divulgado no dia 26 de junho de 2023 no Mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG.

5.21 - A lista dos candidatos aprovados e suas respectivas notas será divulgada, no dia 27 de junho de 2023, no Mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS – MG

Lei Municipal nº 1.813, de 18 de setembro de 2013

5.22 - O recurso, devidamente identificado, contra o gabarito e lista de aprovados, deverá ser protocolado junto com as razões, endereçado ao CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora Eleitoral, no período de 28 de junho a 29 de junho de 2023, cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Indianópolis

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____

Fundamentação: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

5.23 - O resultado do julgamento dos recursos, bem como seu fundamento, será publicado e, repassado pessoalmente aos candidatos recorrentes no dia 03 de julho de 2023, na sede do CMDCA.

5.24 - A relação nominal dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos teóricos, será publicada no dia 03 de julho de 2023, no Mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, com cópia para o Ministério Público.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

Avenida Glicério Pereira, nº 262 – Centro – Indianópolis/MG

Fone: (34) 3245-2512



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS – MG

Lei Municipal nº 1.813, de 18 de setembro de 2013

7.1 - A Comissão Organizadora Eleitoral, no dia 10 de julho de 2023, promoverá reunião, com convocação e protocolo para todos os candidatos habilitados ao Processo de Eleição, com a finalidade de apresentação das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que tange:

- a. aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b. às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c. à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d. à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e. à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f. à definição do número de cada candidato;
- g. aos critérios de desempate;
- h. aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i. à data da posse.

7.2 - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.3 - O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

7.4 - A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.5 - Será publicada no dia 14 de julho de 2023, com a realização da reunião mencionada no item 7.1, a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo no Mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, com cópia para o Ministério Público.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS – MG

Lei Municipal nº 1.813, de 18 de setembro de 2013

7.6 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico, sendo vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.7 - Poderão votar todos os cidadãos maiores de (16) dezesesseis anos inscritos como eleitores no município, seguindo os seguintes critérios:

- a. o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto;
- b. cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- c. o voto será por escrito e depósito em urna de lona; caso a urna não seja eletrônica.
- d. não será permitido o voto por procuração.

7.8 - A campanha para a função de Conselheiro Tutelar será início dia 14 de julho de 2023, após a divulgação final dos candidatos habilitados.

7.9 – A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

- a. Toda campanha eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- b. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- c. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- d. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- e. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS – MG

Lei Municipal nº 1.813, de 18 de setembro de 2013

- f. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
- g. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por meios de veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II – doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 de alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS – MG

Lei Municipal nº 1.813, de 18 de setembro de 2013

- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoor, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

7.10 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

7.11 – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS – MG

Lei Municipal nº 1.813, de 18 de setembro de 2013

7.12 – No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I – Utilização de espaço na mídia;
- II – Transporte aos eleitores;
- III – Uso de auto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV – Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V – Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

7.13 – É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

7.14 – Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

7.15 - Procedimentos para apuração de irregularidades e aplicação de penalidades:

- a. As representações poderão ser apresentadas por qualquer candidato e/ou cidadão em face de outro, à Comissão Organizadora Eleitoral, quando haja violação de condutas acima descritas;
- b. O denunciante deverá trazer provas documentais pré-constituídas, bem como rol de testemunhas sob pena de preclusão;
- c. A comissão intimará o representado para apresentar defesa em 48 h (quarenta e oito horas), a qual deverá conter as provas documentais e rol de testemunhas sob pena de preclusão;
- d. Recebida a defesa a Comissão Eleitoral Organizadora poderá julgar de plano ou marcar audiência para oitiva de testemunhas caso haja necessidade;



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS – MG

Lei Municipal nº 1.813, de 18 de setembro de 2013

- e. As penas por realização das condutas vedadas são: Advertência; Cassação do registro de candidatura. A penalidade de cassação somente será aplicada em casos de reincidência ou cometimento de mais de uma violação simultaneamente.

7.16 - A eleição ocorrerá no dia 01 (primeiro) de outubro de 2023 - domingo, com abertura dos portões 8h e fechamento dos portões às 17h, nos locais de votação a serem definidos pelo CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora Eleitoral e divulgados no dia 15 de setembro de 2023.

- a. Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o documento oficial de identidade com foto;
- c. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f. O candidato poderá indicar à Comissão Organizadora Eleitoral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação, o nome de 02 (dois) fiscais para o dia da votação, identificados por crachás emitidos pelo CMDCA. No local de votação poderá permanecer apenas 01 (um) fiscal de cada candidato.

7.17 - Será considerado inválido o voto:

- a. cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b. cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c. cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d. em branco;
- e. que tiver o sigilo violado.

7.18 - As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados. Não poderá compor a mesa



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS – MG

Lei Municipal nº 1.813, de 18 de setembro de 2013

de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.19 - Compete à cada mesa de votação:

- a. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c. Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d. Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora Eleitoral.

7.20 - Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- b. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e no site oficial da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.
- e. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS – MG

Lei Municipal nº 1.813, de 18 de setembro de 2013

- f. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência, apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- g. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 - II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
 - III. residir a mais tempo no município;
 - IV. tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2 - Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

9. DOS RECURSOS

9.1 - Será admitido recurso quanto:

- a. ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b. à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c. ao resultado da prova de conhecimento;
- d. à aplicação da avaliação psicológica;
- e. ao resultado da avaliação psicológica;
- f. à eleição dos candidatos;
- g. ao resultado final.

9.2 - O prazo para interposição de recurso será no prazo estabelecido no Cronograma – Anexo I, após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica,



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS – MG

Lei Municipal nº 1.813, de 18 de setembro de 2013

publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4 - Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no seguinte endereço: Avenida Coronel Glicério Pereira, 262 - Centro

9.5 - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6 - Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7 - Os candidatos deverão enviar o recurso, digitado em folha de A4, tendo 02 (duas) vias impressas, sendo 01(uma) original e 01 (uma) cópia.

9.8 - Cabe à Comissão Organizadora Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo estabelecido no cronograma para cada evento, sendo publicado e, repassado pessoalmente aos candidatos na data indicada no cronograma, na sede do CMDCA, inclusive ficando disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

9.9 - O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.10 - O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.11 - Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.12 - As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS – MG

Lei Municipal nº 1.813, de 18 de setembro de 2013

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1 - Após decisão de eventuais recursos, a Comissão Organizadora Eleitoral publicará o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no dia 10 de outubro de 2023.

10.2 - Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA diplomará os candidatos eleitos e suplentes, no dia 18 de outubro de 2023.

10.3 - Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4 - O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5 - Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros tutelares titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício. Sendo a convocação dos conselheiros para a posse realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, bem como convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.6 - O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.7 - O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.8 - O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.9 - O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS – MG

Lei Municipal nº 1.813, de 18 de setembro de 2013

10.10 - Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.11 - No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

10.12 - Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, terão capacitação inicial sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

11. DA BIBLIOGRAFIA DE ESTUDO PARA O DIA DA PROVA

11.1 - Para a elaboração da prova de conhecimento serão utilizadas a seguinte bibliografia:

- a- Estatuto da Criança e do Adolescente – edição atualizada até outubro de 2023 - <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca-2023.pdf>

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todos os comunicados, exceto o resultado de recursos (caráter pessoal) será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Indianópolis, no estado de Minas Gerais, no seguinte endereço: Praça Urias José da Silva, 42 – Centro.

12.2 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

12.3 - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS – MG

Lei Municipal nº 1.813, de 18 de setembro de 2013

para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

12.4 - Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

12.5 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - Jornal Online - Associação Mineira de Municípios/AMM e, afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

12.7 - É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

12.8 - A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do CMDCA, no seguinte endereço: Avenida Glicério Pereira, 262 – Centro.

12.8 - Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

12.9 - As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora Eleitoral.

12.10 - Todas as decisões do CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora Eleitoral serão devidamente fundamentadas.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS – MG

Lei Municipal nº 1.813, de 18 de setembro de 2013

12.11 - Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

12.12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

12.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari, no estado de Minas Gerais como competente para ações judiciais envolvendo este edital e a respectiva eleição.

13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis/MG, 31 de março de 2023.

Ana Paula Aparecida Vital
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS – MG

Lei Municipal nº 1.813, de 18 de setembro de 2013

ANEXO I - CRONOGRAMA

Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

Atividades	Data/Período
Publicação do Edital de Processo de Seleção para Conselheiros Tutelares	31/03/2023
Período de Inscrições para o Processo	10/04 a 28/04/23
Divulgação dos Candidatos Inscritos	15/05/23
Prazo para Recursos	16/05 a 20/05/23
Divulgação do Resultado dos Recursos	23/05/23
Publicação da Lista de Candidatos homologados	25/05/23
Publicação do Local de Provas	20/06/23
Aplicação da Prova de Conhecimentos	25/06/23
Divulgação do Gabarito	26/06/23
Publicação das notas da Prova de Conhecimentos	27/06/23
Recursos do resultado da Prova de Conhecimentos	28/06 e 29/06/23
Publicação do resultado dos Recursos	03/07/23
Publicação dos candidatos habilitados ao Processo de Votação	03/07/23
Reunião com os Candidatos Habilitados com a Comissão Organizadora para firmar compromissos.	10/07/23
Divulgação final da relação de candidatos habilitados para o pleito eleitoral, constando nome completo, ou apelido e início da campanha	14/07/23
Publicação dos Locais de Votação	15/09/23
Eleição dos Conselheiros	01/10/23
Publicação do resultado da Eleição dos Conselheiros	02/10/23
Recursos do Resultado da Eleição	03/10 a 05/10/23
Publicação do Resultado Final da Eleição dos Conselheiros	10/10/23
Diplomação dos Conselheiros Eleitos	18/10/23
Nomeação pelo Prefeito dos Conselheiros Titulares e Suplentes	20/10/23
Convocação dos Conselheiros Eleitos para Capacitação	23/10/23
Posse dos Conselheiros	10/01/24